

INTERESSADA: Kátia Grossov
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consº Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 3418/75. CPG, Aprovado em 5 / 1 1 / 7 5
Com. ao Pleno em 0 3 / 1 2 / 7 5

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Kátia Grossov, filha de Gregório Grossov e de dona Otília Veiga Grossov, nascida nos Estados Unidos a 05 de abril de 1964, domiciliada e residente na Rua Santa Úrsula nº 171, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário com 5 séries na cidade de Trenton nos Estados Unidos onde estudou: Língua, Aritmética, Ciências, Estudos Sociais, Música, Arte, Desenvolvimento Pessoal e Social.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 a na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Katia Grossov, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, em 1976.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Iaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975.

a) Consª José Conceição Paixão

Presidente

apr.